



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 051/2023**

**22/11/2023**

**SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER – FMM/  
LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar e fomentar a arrecadação e aplicação de recursos para financiar, desenvolver e manter programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla "FMM/Laranjeiras do Sul".

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

I - Prevenção e combate à violência contra a mulher;

II - Monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

III - Segurança e acesso à justiça;

IV - Profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;

V - Saúde;

VI - Educação;

VII - Diversidade e igualdade;

VIII - Cultura;

IX - Comunicação e liberdade de expressão;

X - Cidadania e participação social e política.

XI. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Laranjeiras do Sul.

XII. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

XIII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV. Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Laranjeiras do Sul;

XV. Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

XVI. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino;

XVII. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XVIII. Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional;

**Art. 3º** Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

II - Realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;

III - Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Mulher:

I. Dotação atribuída no orçamento municipal;

II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV. Sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal da Mulher - FMM/ Laranjeiras do Sul.

V. Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD.

**Art. 6º** Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal da Mulher – FMM/ Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas relacionadas ao Fundo.

**Art. 7º** O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral e estará vinculado, no âmbito orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, que terá competência para:

I. Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º O Fundo Municipal da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

§2º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§4º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 9º** O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de 22 de novembro de 2023.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4274 – de 25/11/2023